



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

Portaria – DEDUC nº 03/2024.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas/2025 aos integrantes do Quadro do Magistério do Município da Estância Turística de Piraju e estabelece cronograma.

A Diretora Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parágrafo único do artigo dos 44 da Lei Municipal n. 4015/17, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios, prazos e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência ao Processo Anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2025, expede a presente Portaria.

I – Da Competência

Art. 1º - Compete a Diretora Municipal de Educação designar comissão para execução, coordenação e acompanhamento do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas etapas.

Art. 2º - Compete ao diretor da escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - O Diretor (a), no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como, horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, tendo como prioridade a viabilização da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe a presente Portaria, considera-se campo de atuação referente às classes ou as aulas a serem atribuídas.

- a) Professor I e Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI) – Classes do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Educação Infantil (creche e pré-escola) e EJA (Educação de Jovens e Adultos); Aulas das Atividades Complementares – Oficinas: Jogos Pedagógicos, Contação de História, Filosofia Infantil, Meio Ambiente e Turismo, das Pré-Escolas, Orientação de Estudos, Tecnologia, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ciência, Relação Socioemocional;
- b) Professor II - Aulas das disciplinas de Educação Física, Arte e Inglês da Educação Infantil (pré-escola)



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

e Ensino Fundamental, ciclo I, Atividades Complementares Oficinas, Educação Física, Arte, Inglês, Música, Experiências Artísticas e Culturais, Práticas Esportivas, Língua Inglesa.

II – Da Inscrição

Art. 4º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas/2025 serão realizadas nas Unidades Escolares, no período de 09 a 11/10/2024 e serão encaminhadas ao Departamento Municipal de Educação no dia 14/10/2024, anexando os títulos não contabilizados no ano letivo de 2024.

Parágrafo Único – no ato da inscrição o docente poderá:

a) Se professor II:

- manter ou alterar sua jornada;

b) Se Professor I ou PDI:

- Fazer opção por carga suplementar no próprio campo de atuação ou em campo de atuação diverso, desde que habilitado;

- Afastar-se de seu campo de atuação para atuar em outro, desde que habilitado.

III – Da Classificação

Art. 5º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados em nível de Unidade Escolar e de Departamento Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições na seguinte ordem de prioridade:

I- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II- Titulares de cargo, em campo de atuação diverso.

Art. 6º - Os titulares de cargo serão classificados, observando o campo de atuação referente às classes ou aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I- Quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargo;

b) Demais titulares de cargo, em outro campo de atuação, desde que habilitados.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

II- Quanto á habilitação:

- a) Na disciplina específica do cargo;
- b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo.

III- Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Tempo de serviço no magistério público municipal da Estância Turística de Piraju – 0,003 por dia de efetivo exercício;
- b) Curso de Capacitação – 0,001 por curso, com carga horária, de no mínimo, 20 (vinte) horas, realizados nos últimos três anos;
- c) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – 1,000 por curso, até o máximo de três e mínimo de 180 (cento e oitenta) horas;
- d) Diploma de mestre ou Doutor – 5,000 (na área da Educação).

§ 1º - É vedada a acumulação dos diplomas de mestre e Doutor.

§ 2º - O titular de cargo inscrito para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação serão classificados de forma diversa da utilizada na classificação relativa ao cargo, devendo ser considerado, para este fim, apenas o tempo de serviço e os títulos referentes unicamente ao campo de atuação da carga suplementar.

§ 3º - Os certificados apresentados deverão estar estritamente relacionados com a área específica onde atua o profissional do magistério, levando em consideração o seu campo de atuação.

§ 4º - Os certificados só poderão ser aceitos se forem de instituições oficiais devidamente reconhecidas e credenciadas.

§ 5º - Caberá ao Departamento Municipal de Educação a análise preliminar dos Certificados apresentados.

§ 6º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções, sendo que a data limite da contagem de tempo de serviço é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

§ 7º - Em caso de empate na classificação será observada a seguinte ordem:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- c) Maior número de dependentes.

Art. 7º - Para os candidatos a contratação por tempo determinado será obedecida à classificação dos aprovados no Processo Seletivo vigente.

IV – Da Atribuição Inicial

Art. 8º - A Atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, deverá observar a seguinte ordem sequencial de etapas:

Fase I – Na Unidade Escolar – dia 26/11/2024, às 18h30min e o **saldo** de classes e aulas remanescentes deverá ser encaminhado ao DEDUC até o dia 27/11/2024, até às 12h00min:

- a) Titular de cargo no próprio campo de atuação para constituição de jornada;
- b) Ampliação de jornada para o Professor II.

§ Único – O Professor II deverá esgotar todas as aulas na Unidade Escolar para seguir na próxima fase.

- c) Titulares de cargo removidos ex-ofício, com opção de retorno, mediante solicitação encaminhada ao DEDUC até 20/11/2024, às 12h00min.

Fase II – No Departamento Municipal de Educação – dia 05/12/2024, às 18h00min:

- a) Constituição de jornada a docentes não atendidos totalmente na Unidade Escolar;
- b) Constituição de jornada de trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;
- c) Composição de jornada de trabalho em caráter obrigatório a docentes adidos;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

d) Ampliação de jornada para o Professor II;

e) Carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo no seu próprio campo de atuação.

- No Departamento Municipal de Educação – dia 06/12/24, às 18 h:

a) Carga suplementar de trabalho aos titulares de cargo em campo de atuação diverso, desde que habilitado.

Art. 9º - O docente titular de cargo poderá atuar, a título de carga suplementar, de acordo com o campo de atuação definido no art. 3º da presente Portaria, observado o limite de 12 (doze) horas aulas, nas seguintes hipóteses:

I- Nas aulas de atividades complementares oficinas da educação infantil e do ensino fundamental;

II- No Projeto de Intervenção (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Ciclo I).

§ 1º - O professor com aulas das atividades complementares – oficinas, não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída, quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento, superior a 15 (quinze) dias;

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de licença saúde, licença acidente de trabalho, licença gestante e licença adoção, o docente permanecerá com a carga horária, apenas para fins de pagamento e enquanto perdurar a licença, sendo as aulas correspondentes liberadas de imediato, para outro docente que venha efetivamente ministrá-las;

§ 3º - Não cabe alteração de Unidade de classificação, tampouco redução de Unidade Escolar, com aulas das atividades complementares – oficinas.

Art. 10 – O professor que atuou nas oficinas e nas aulas em 2024 será avaliado durante seu exercício pela equipe gestora da Unidade Escolar, juntamente com os Professores Orientadores do DEDUC, considerando os seguintes critérios:

a) Desempenho compatível com o planejamento pedagógico, registro da prática docente em consonância com as metas e projetos propostos no PPP da Unidade Escolar e o comprometimento com a aprendizagem do aluno;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

- b) Situação funcional com relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, coerência, dinamismo e criatividade;
- c) Relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores e equipe gestora da escola;
- d) Participação em HTPCs específicos, em cursos, oficinas ou outras relacionadas ao trabalho pedagógico.

§ 1º - A equipe gestora da Unidade Escolar e os Professores Orientadores do DEDUC, ao final do ano letivo apresentará a avaliação de cada docente que atuou nas oficinas;

§ 2º - O professor avaliado como satisfatório, poderá ter atribuídas aulas nas oficinas para o ano letivo seguinte;

§ 3º - O professor com avaliação insatisfatória ficará impedido de ter aulas, a título de carga suplementar, nas oficinas.

Art. 11 – Poderá ocorrer redução de jornada de trabalho do Professor II, se não houver aulas suficientes para constituir jornada em que estiver incluído.

Art. 12 – As aulas que excederem a jornada docente serão consideradas como carga suplementar.

Art. 13 – A composição de jornada (classe ou aulas em substituição) não descaracteriza a condição de adido.

§ Único – A composição de jornada somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-la, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Art. 14 – Na impossibilidade de compor sua jornada o docente adido, ficará a disposição do Departamento Municipal de Educação, com exercício em uma Unidade Escolar e deverá:

- a) Reger classe ou ministrar aulas a qualquer título;
- b) Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- c) Colaborar no processo de integração escola/comunidade;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju
Município Amigo da Criança

- d) Atuar como professor auxiliar nas creches e no Projeto de Intervenção.

Art. 15 – A jornada, bem como as aulas prestadas a título de carga suplementar de trabalho é composta de atividades com alunos, trabalho pedagógico na escola e trabalho pedagógico em local de livre escolha, na seguinte conformidade:

HA/A (Horas Atividades com alunos)	HTPE (Horas de Atividades Pedagógicas na U.E.)	HTPLE (Horas Atividades Pedagógicas - local de Livre Escola)
32	08	08
26	08	06
20	06	04
16	05	03
12	02	-

Art. 16 – As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontre em afastamento, já concretizado, antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada.

Art. 17 – O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao titular de cargo ou contratado por tempo determinado que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 18 – A participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas é obrigatória a todos os docentes efetivos e na impossibilidade do comparecimento o professor deverá nomear um representante legal ou a atribuição será efetivada compulsoriamente.

V – Da atribuição durante o ano

Art. 19 – As atribuições de classes e aulas que surgirem durante o ano serão realizadas em sessões, às terças-feiras, às 9 horas, no Departamento Municipal de Educação, Rua São Vicente de Paula, n. 95, Centro, e, serão amplamente divulgadas através de editais publicados no Diário Oficial do Município e no Departamento Municipal de Educação e serão realizadas na seguinte conformidade:

- a) Constituição de jornada de trabalho que esteja sendo completada fora da Unidade Escolar do cargo;
- b) Removido ex-ofício com opção de retorno;



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

- c) Constituição ou composição de jornada de trabalho dos docentes adidos;
- d) Carga suplementar;
- e) Contratação por tempo determinado.

§ Único – Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distâncias entre as Unidades.

VI – Das Disposições Finais

Art. 20 – O docente afastado a qualquer título por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias fará sua inscrição, mas, não terá classe ou aulas atribuídas, exceto, se solicitar a cessação do afastamento até 09/10/2024.

§ 1º - A vedação prevista no artigo anterior não se aplica ao designado para exercer as funções de especialista da educação e ao afastado para atuar na sala de recursos do CAEE;

§ 2º - Na hipótese do docente retornar no decorrer do ano letivo será realizada a ordem inversa da classificação para atender o titular.

Art. 21 – Somente poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do contratado na hipótese de:

- a) Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Art. 22 – Fica expressamente vedada a atribuição de classes e aulas a partir de 01/12 do ano em curso, exceto em caráter eventual ou atendimento ao titular de cargo.

Art. 23 – Os docentes efetivos que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, por 03 (três) semanas consecutivas ou não tiver desempenho pedagógico em conformidade com as diretrizes do Departamento Municipal de Educação perderão as aulas a título de carga suplementar.



Prefeitura da Estância Turística de Piraju

Município Amigo da Criança

§ Único – Aplica-se o disposto no caput para os docentes contratados em caráter temporário que poderão ter seus contratos rescindidos.

Art. 24 – A contratação para atuação na Rede Municipal de Ensino ocorrerá via classificação em Processo Seletivo Público Simplificado, no termos do Edital vigente e sua carga horária poderá chegar a 48 (quarenta e oito) horas/aulas semanais.

Art. 25 – O docente é responsável pela veracidade das informações apresentadas no momento da contratação, podendo ser imputada ao docente a responsabilidade administrativa e civil, nos termos da lei, ou acarretar a desclassificação do processo de atribuição de classes e aulas, se comprovada à apresentação de informações inverídicas.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício, do segundo cargo/função;

§ 2º - Cabe ao diretor da escola verificar a vigência do contrato, bem como sua habilitação antes de permitir o ingresso na sala de aula, arcando com as responsabilidades deste ilícito, inclusive relativas ao pagamento, pelo exercício irregular;

§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso, no segundo cargo/função, sem a prévia publicação do ato decisório favorável a acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes;

§ 4º - É expressamente vedado o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente, exceto em campo de atuação diverso.

Art. 26 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para a decisão.

Art. 27 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Piraju (SP), 04/10/2024.

Sirlene Soares Garrote
Diretora Municipal de Educação